



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1384/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante termo de cessão de uso, um ônibus escolar placa PZO-8689, para a APAE de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz/MG, CNPJ nº. 26.114.082/0001-99, declarada de utilidade pública pela Lei Ordinária Municipal 114/92, de 07 de maio de 1992, com sede à Rua Major Pereira, nº. 1.513, Espera Feliz/MG, um ônibus escolar, placa PZO-8689, chassi 93ZA01LFOH8931213, código do RENAVAM nº. 01118665020, marca/modelo IVECO/GRANCLASS, ano de fabricação 2016.

Art. 2º – A cessão de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo executar as atividades de transporte dos alunos matriculados na APAE.

Parágrafo Único – O veículo cedido deverá ser utilizado exclusivamente para execução das atividades inerentes à APAE.

Art. 3º – A presente cessão será pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos, mediante termo aditivo, até o máximo de 108 (cento e oito) meses, conforme estabelece o Termo de Cessão, Anexo I, parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Parágrafo único - A cessão que trata o *caput* poderá ser rescindida antes do prazo estipulado por ato unilateral da administração pública, a qualquer tempo e sem ônus para o Poder Público.

Art. 4º – Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a presente cessão será automaticamente revogada, devendo o bem retornar à frota do Município, sem que a Cessionária tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – A revogação de que se trata o *caput* ocorrerá independentemente de abertura de processo para apuração, bastando a constatação por parte do cedente.

Art. 5º – A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na abrangência de sua responsabilidade.

Art. 6º – Durante a vigência da cessão, todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo serão de responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Único – Ao fim do prazo da cessão, o veículo deverá ser entregue ao cedente em perfeitas condições de uso.

Art. 7º – A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 16 de dezembro de 2021.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 16 / 12 / 2021
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Anexo I

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG**, representado pelo Prefeito(a) Municipal, _____, com endereço profissional na Praça Dr. José Augusto, nº. 251, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERA FELIZ**, inscrita no CNPJ sob nº 26.114.082/0001-99, com sede no endereço Rua Major Pereira nº. 1.513, nesta cidade, neste ato representada por seu (sua) Presidente (a) _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, autorizado pela Lei Municipal nº ____/20____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

É objeto do presente contrato a cessão de uso de 01(um) ônibus escolar, placa PZO-8689, chassi 93ZA01LFOH8931213, código do RENAVAM nº. 01118665020, marca/modelo IVECO/GRANCLASS, ano de fabricação 2016, cuja finalidade é executar as atividades de transporte dos alunos matriculados na APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será de 03(três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o máximo de 108 (cento e oito) meses.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º - Caso o veículo cedido não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º - Fica estabelecido que, ao findar o contrato ou em caso de revogação da cessão, o veículo retornará a frota do Município, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

§4º - Em caso de descumprimento contratual, qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

- a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;
- b) o CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar e de fiscalizar a utilização do bem cedido, com a finalidade de verificar o exato cumprimento desta cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) fica a CESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente termo, obrigada ao pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o veículo, inclusive as despesas decorrentes de sua utilização e manutenção.
- b) a CESSIONÁRIA compromete-se a usar adequadamente o bem cedido, sendo que será de sua responsabilidade a conservação e manutenção do mesmo, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;
- c) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o bem cedido para a finalidade prevista neste contrato, ficando proibida sua transferência, cedência ou locação, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de revogação do termo de cessão;
- d) a CESSIONÁRIA será responsável por qualquer dano que causar ao bem cedido e a terceiros, os quais devem ser comunicados ao CEDENTE, por escrito, bem como pelo ressarcimento correspondente;
- e) Apresentar em até 45 dias após o encerramento de cada ano, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, bem como relatório sobre o estado de conservação do veículo.
- f) em caso de rescisão ou revogação do presente termo, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE o bem cedido, conforme lhe foi entregue, livre de qualquer ônus;
- g) a CESSIONÁRIA responderá pelas perdas e danos que causar a terceiros e ao patrimônio do Município, no limite de sua responsabilidade;
- h) Quaisquer responsabilidades de adaptação do ônibus Placa PZO-8689 necessárias à acessibilidade, segurança e ao uso pela APAE devem ser previamente informadas ao Poder Público e procedidas pela CESSIONÁRIA, sem posterior indenização por parte do cedente ou direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Espera Feliz/MG, _____ de _____ de 20____.

Prefeito(a) Municipal

Presidente(a) da APAE -- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera
Feliz

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

